



### ESTATUTO DO INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE DA DENOMINAÇÃO, REGIME, SEDE E OBJETIVOS

Andréia Vargas Valença  
Tribunal Registral  
Município de Itaboraí  
RJ

Art. 1º. O INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE, fundado em 01.02.2012, constituído sob a forma de Instituto, é uma Associação de direito privado, com personalidade jurídica própria, não governamental, sem fins econômicos ou lucrativos, de âmbito nacional, regido por este Estatuto, enquadrado na Lei Federal 9.637 de 15.05.1998, com base jurídica no art. 5º, incisos VI, VII e VIII e art. 19º, inciso I da Constituição Federal, artigos 44 a 61 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) com as alterações da Lei 10.825, de 22 de dezembro de 2003, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Registrada no RCPJ – REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS com o nº 250.348 por despacho de 01.02.2012 e CNPJ nº 28.557.412/0001-46. O INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE tem sua Sede Social/Centro de Treinamento estabelecido a RUA 6 – CHACARAS SÃO MIGUEL – CALUGE – CÓDIGO DE LOTEAMENTO 1039 - QUADRA 00007 – LOTE 132 – ITABORAI/RJ – CEP: 24808-568 e a Sede Administrativa estabelecida na AV. PRESIDENTE VARGAS, 590 – SALA 1302 – CENTRO – RIO DE JANEIRO/RJ - CEP 20071-902, podendo promover a criação de escritórios e Núcleos Esportivos, Artísticos e Culturais em qualquer ponto do território nacional, a fim de atender às necessidades decorrentes do cumprimento das suas finalidades Institucionais.

Art. 2º. O INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE tem por finalidade os objetivos de promover, incentivar e desenvolver:

- I- A prática de esportes Olímpicos e paraolímpicos coletivos ou não, tendo como prioridade o Basquete, o exercício da educação física e dos demais desportos;
- II- A participação em campeonatos e torneios esportivos patrocinados por Federações, Confederações, Organismos Nacionais e Internacionais, Ligas Independentes, em caráter Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, que adotará o nome de "CLUBE DESPORTIVO ATITUDE", quando das disputas, desenvolver e manter equipes esportivas, da iniciação ao alto rendimento, ou de caráter recreativo, em diferentes níveis e faixas etárias, ligadas às entidades de administração do desporto ou não;
- III- A formação de atletas Olímpicos e Paraolímpicos em instalações próprias para sua prática esportiva;
- IV- A promoção de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e formação profissional nos diversos segmentos que permitam a inserção, recolocação e adequação às demandas do mercado de trabalho;
- V- A Captação de recursos para o desenvolvimento das atividades propostas junto a outras organizações da sociedade civil, instituições privadas e públicas, inclusive por meio das leis de incentivo fiscal na área de competência dos projetos;
- VI- Agenciamento de profissionais para atividades Esportivas, Culturais e Artísticas;
- VII- Produção e promoção de eventos esportivos, culturais e artísticos;
- VIII- Serviços de assistência social, sem alojamento;

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou condição social.

Art. 4º. O INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos e programas, por meio de convênios, contratos de gestão, parcerias, doações de recursos físicos,

PROTOCOLO  
Nº 1344  
Lº 47  
Data 01/02/2024

[www.cda.itda.org.br](http://www.cda.itda.org.br)

Rua 6 – Chácara São Miguel – Caluge – Código De Loteamento 1039 – Quadra 00007 – Lote 0132 – Itaboraí - RJ

Av. Presidente Vargas 590, Sala 1302 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21)2283-3094

1  
Handwritten signature





# Instituto Técnico Desportivo Atitude

## CLUBE DESPORTIVO ATITUDE

CNPJ: 28.557.412/0001-46

RCPJ-RJ 29/01/2024-55  
EEMN57741TKJ  
fl.: 2/12



financeiros, ou ainda da prestação intermediária de serviços a outras organizações da sociedade civil, da iniciativa privada e/ou órgãos governamentais;

Art. 5º. O INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE não distribui, por qualquer forma (inclusive em razão de desligamento, retirada, incapacidade física temporária ou permanente, ou falecimento de associado), entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou mantenedores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente nos projetos e na consecução do seu objetivo social.

Art. 6º. O INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE comprovará a presença, em seu quadro de pessoal contratado e/ou de voluntariado, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, com notória competência e experiência nas áreas de sua atuação, devidamente credenciados pelos órgãos competentes das respectivas áreas.

Art. 7º. O INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pelo Conselho de Administração, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 8º. A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 9º. O INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE promoverá a publicação anual de síntese dos relatórios de gestão e financeiros (balanço e DRE), e do relatório de execução dos projetos, contratos e/ou convênios firmados durante o ano, ao fim do exercício fiscal.

### DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 10º. Os recursos financeiros necessários à manutenção e à realização das atividades vinculadas aos objetivos do INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE serão captados por intermédio de: parcerias, doações, mensalidades, convênios e contratos de gestão firmados com o Poder Público e Privado, para o financiamento de projetos em sua área de atuação, inclusive por meio das leis de incentivos fiscais, legados e heranças; rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração, locação de mão de obra temporária

Parágrafo único. O INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE aplicará suas receitas integralmente na consecução das atividades vinculadas aos objetivos definidos neste Estatuto.

### DA CONSTITUIÇÃO/DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 11º. O INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE é constituído por número ilimitado de Associados que não respondem individualmente, nem de forma solidária ou mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou encargos do INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE, nem pelos atos praticados pela Diretoria Executiva.

Art. 12º. Associados podem ser pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade; que foram admitidos posteriormente ou que venham a ser admitidos no futuro, na forma deste Estatuto.

PROTOCOLO  
Nº 13444  
Lº 40 Fis. 2234  
Data 01/02/2024  
www.cda.itda.org.br

Rua 6 - Chácaras São Miguel - Caluge - Código De Loteamento 1039 - Quadra 00007 - Lote 0132 - Itaboraí - RJ  
Av. Presidente Vargas 590, Sala 1302 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: (21)2283-3094

Handwritten signature and date: 29/01/2024





# Instituto Técnico Desportivo Atitude

CLUBE DESPORTIVO ATITUDE

CNPJ: 28.557.412/0001-46

RCPJ-RJ 29/01/2024-55  
EEMN57741TKJ  
fl.: 3/12



Parágrafo Único – A admissão de novos associados será decidida pela Diretoria Executiva, a requerimento do interessado, ou por proposição da Assembleia Geral, ou também do Conselho de Administração.

Art. 13º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Apresentar propostas, propor a criação e tomar parte de comissões e grupos de trabalho;
- IV. Ter acesso às prestações de contas e aos balanços financeiros e contábeis do INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE, sendo assegurado a expressa garantia de divulgação no sítio eletrônico do Instituto na Internet, o acesso irrestrito de todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão e a toda a documentação física disponível a todos na sede Administrativa do Instituto, para consulta e comprovação a qualquer tempo.

Parágrafo Único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 14º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais, deliberações e resoluções do INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE;
- II. Cooperar para o desenvolvimento do INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE e difundir seus objetivos e ações;
- III. Acatar as decisões emanadas do Conselho de Administração e/ou da Diretoria Executiva.

Art. 15º. Os Associados do INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e/ou encargos desta Instituição, criados por decisões ou por atos do Conselho de Administração e/ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Poderão ser excluídos do quadro social por deliberação da Diretoria Executiva ou do próprio Conselho de Administração os Associados que descumprirem quaisquer dos requisitos do presente Estatuto, inclusive por inatividade ou ausência nas convocações feitas pelo referido Conselho ou pela Diretoria, sem a comprovada justificação.

## DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º. O INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE será administrado por:

- a) Conselho de Administração
- b) Assembleia Geral
- c) Diretoria Executiva
- d) Conselho Fiscal

PROCOLO  
Nº 13444  
Lº 4A Fls.  
Data 01 / 02 / 2024

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE não poderão ser parentes por consanguinidade.

## DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º. O conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação superior do INSTITUTO TÉCNICO

[www.cda.itda.org.br](http://www.cda.itda.org.br)

Rua 6 – Chácara São Miguel – Caluge – Código De Loteamento 1039 – Quadra 00007 – Lote 0132 – Itaboraí - RJ  
Av. Presidente Vargas 590, Sala 1302 – Centro – Rio de Janeiro – RJ  
Tel.: (21)2283-3094





# Instituto Técnico Desportivo Atitude

CLUBE DESPORTIVO ATITUDE

CNPJ: 28.557.412/0001-46

RCPJ-RJ 29/01/2024-55

EEMN57741TKJ

fl.: 4/12



DESPORTIVO ATITUDE, assumindo todas as atribuições da Assembleia Geral, com exceção daquelas de sua exclusiva competência definidas neste Estatuto, sendo composto por 08 (oito) membros, pelo mandato de 04 (quatro) anos sendo permitido uma única reeleição, ficando assegurada a sua composição da forma seguinte:

- de 20% a 40% (vinte por cento a quarenta por cento), conforme decisão da Assembleia Geral, de membros representantes do Poder Público indicados pelo Governador ou, por delegação de competência, pelo Secretário de Estado correspondente;
- de 40% a 50% (quarenta por cento á cinquenta por cento), por definição do Conselho, de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, conforme definidos e indicados pela Assembleia Geral;
- de 10% a 30% (dez por cento a trinta por cento), também por deliberação do Conselho de Administração, de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- de 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade, ou dentre servidores colocados à disposição, conforme deliberação dos demais membros do Conselho, totalizando, no caso, 01 (hum) Conselheiro.

Parágrafo 1º. No caso da alínea "a" acima, a indicação dos membros representantes do Poder Público será atribuição do Governo do Estado, devendo o Presidente do Instituto peticionar ao mesmo Secretário solicitando tal indicação, para nomeação e posse pelo Conselho.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho representantes do Poder Público, que não serão obrigatoriamente servidores públicos, deverão possuir notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

Parágrafo 3º. Poderão ser indicados como representantes do Poder Público membros que, na forma do estatuto da Associação, já componham o Conselho de Administração, desde que preencham os requisitos do parágrafo anterior;

Parágrafo 4º. Com relação à alínea "d", deste artigo, deverá o Presidente do INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE recolher, dentre os empregados da Associação, a indicação do seu representante no Conselho, que encaminhará aos demais integrantes do Conselho de Administração para a devida nomeação e posse.

Art. 18º. Sempre que houver vacância de cargo por renúncia, término de mandato ou qualquer outro motivo, de Conselheiro indicado pela Assembleia Geral, o Presidente do INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE convocará uma Assembleia para a designação de Conselheiro substituto.

Art. 19º. Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida a recondução, por igual período.

Art. 20º. Os integrantes do Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras;

Parágrafo único. Os Conselheiros não poderão ser também:

- Cônjuges, companheiros ou afins, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Subsecretários Municipais;
- Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada; membros do quadro de direção de qualquer outro órgão da administração pública direta e indireta.

PROTÓCOLO  
Nº 13444  
Lº 4A Fls. \_\_\_\_\_  
Data 01/08/2024

[www.cda.itda.org.br](http://www.cda.itda.org.br)

Rua 6 – Chácara São Miguel – Caluge – Código De Loteamento 1039 – Quadra 00007 – Lote 0132 – Itaboraí - RJ

Av. Presidente Vargas 590, Sala 1302 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21)2283-3094





# Instituto Técnico Desportivo Atitude

CLUBE DESPORTIVO ATITUDE

CNPJ: 28.557.412/0001-46

RCPJ-RJ 29/01/2024-55

EEMN57741TKJ

fl.: 5/12



Art. 21°. Os membros do Conselho não receberão remuneração pelos serviços prestados nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, em valor a ser definido por deliberação dos Conselheiros;

Art. 22°. O Conselho de Administração fará realizar, anualmente, no mínimo 03 (três) reuniões ordinárias, em ocasiões a serem estabelecidas previamente pelo mesmo Conselho, e tantas reuniões extraordinárias quantas forem julgadas convenientes, a qualquer tempo.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho serão convocadas pelo seu Presidente, através de carta simples, com a comprovada recepção pelos Conselheiros destinatários ou por meio de mensagem eletrônica (e-mail), da qual constará dia, local e hora da sua realização, bem como a pauta para apreciação e deliberações, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data da realização das reuniões.

Art. 23°. Os membros do Conselho de Administração, com exceção do representante dos Empregados, em qualquer condição ou por qualquer razão, não poderão exercer atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, no INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE, bem como dele receber qualquer benefício ou vantagem, de forma pessoal ou coletiva.

Art. 24°. É vedado a Conselheiro investido do competente mandato integrar a diretoria executiva no INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE devendo, para tanto, renunciarem previamente ao respectivo mandato de Conselheiro;

Art. 25°. O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria de seus integrantes, que também elegerá o Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com mandatos fixados em 12 (doze) meses, admitida a reeleição.

Art. 26°. O dirigente máximo da organização social deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sendo facultada a presença de outros dirigentes, todos sem direito a voto.

## DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27°. O Conselho de Administração possui, com exclusividade, atribuições normativas e de controle básico, nelas incluídas:

- I. Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da entidade, guardando conformidade com a Lei n° 6.043/2011, do Estado do Rio de Janeiro;
- II. Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos da entidade;
- III. Aprovar a proposta de trabalho do INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE, para o fim de celebração de contratos de gestão;
- IV. Designar os membros da Diretoria Executiva e/ou propor, à Assembleia Geral, a sua destituição;
- V. Aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, os cargos e respectivas competências;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;
- VII. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela diretoria executiva;

[www.cda.itda.org.br](http://www.cda.itda.org.br)

Rua 6 – Chácara São Miguel – Caluge – Código De Loteamento 1039 – Quadra 00007 – Lote 0132 – Itaboraí - RJ

Av. Presidente Vargas 590, Sala 1302 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21)2283-3094

PROTÓCOLO  
Nº 13444  
L. 4A  
01/02/2024

5  
*[Handwritten signature]*





# Instituto Técnico Desportivo Atitude

CLUBE DESPORTIVO ATITUDE

CNPJ: 28.557.412/0001-46

RCPJ-RJ 29/01/2024-55  
EEMN57741TKJ  
fl.: 6/12



Andréa Vargas  
Tabela Síncope  
Mat.: 941444

- VIII. Aprovar, por maioria de seus membros:
1. As normas de recrutamento e seleção de pessoal pelo INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE, e o plano de cargos, salários e benefícios;
  2. As normas de contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações;
  3. A proposta de alteração estatutária e de extinção do INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE.
- IX. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva do INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE;
- X. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;
- XI. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que não poderá exceder o subsídio do Governador, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, caso seja decidida tal remuneração pelo mesmo Conselho;
- XII. Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente, a cada início de mandato, ou por renúncia dos mesmos a qualquer tempo, admitida a reeleição;
- XIII. Eleger, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração, conforme vier a ser definido pelo Conselho e nos termos deste Estatuto;
- XIV. Dar ciência aos Associados, quando couber, das deliberações do Conselho de Administração, assim como dos procedimentos adotados pela Diretoria Executiva, que possam afetar diretamente os interesses dos Mesmos;
- XV. O conselho de Administração terá o mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única reeleição.

## DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28º. A Assembleia Geral, órgão de deliberação do INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE, é constituída pela reunião dos Associados, das diversas categorias, regularmente admitidos no quadro social, que estejam em dia com suas obrigações legais e estatutárias, em condições de exercer seu direito de voto.

Art. 29º. A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que for regularmente convocada, na forma deste Estatuto, pela Presidência do INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE pelo Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, por requisição de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados em dia com suas obrigações estatutárias, para deliberar sobre os assuntos que serão indicados nas respectivas pautas de convocações.

Art. 30º. Tais convocações deverão ser realizadas por intermédio de Edital apropriado, afixado em lugar visível do seu estabelecimento sede, bem como no das filiais, se houver, ou por meio de mensagem eletrônica (e-mail) com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da realização da Assembleia que indicará: o dia, a hora, o local da realização, bem como a pauta para deliberação, estampando todos os assuntos a serem tratados na respectiva Assembleia.

Art. 31º. As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente do INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE ou por seu substituto eventual, que designará um dos presentes, com a aquiescência dos demais, para exercer as funções de secretário, o qual deverá passar a termo todas as deliberações ocorridas durante os trabalhos e lavrará a competente Ata, que ao final será assinada por ambos, ou seja, pelo presidente e pelo secretário da Assembleia, para que surta os devidos e legais efeitos.

## DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32º. Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral:

PROCOLO  
Nº 13414  
L.º 4º  
Data 01/02/2024

[www.cda.itda.org.br](http://www.cda.itda.org.br)

Rua 6 – Chácara São Miguel – Caluge – Código De Loteamento 1039 – Quadra 00007 – Lote 0132 – Itaboraí - RJ  
Av. Presidente Vargas 590, Sala 1302 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21)2283-3094





# Instituto Técnico Desportivo Atitude

CLUBE DESPORTIVO ATITUDE

CNPJ: 28.557.412/0001-46

RCPJ-RJ 29/01/2024-55

EEMN57741TKJ

fl.: 7/12



- I. Indicar membros para integrarem o Conselho de Administração, na proporção de 40% a 50% (quarenta por cento à cinquenta por cento), conforme for definido pelo Conselho de Administração, tanto em sua composição inicial quanto no caso de vacância de cargos, em razão da renúncia ou do término dos mandatos daqueles que forem indicados pela Assembleia, por sua competência estatutária, conforme previsto no art. 6º, inciso I, alínea "b", da Lei Estadual nº 6.043/2011, do Estado do Rio de Janeiro;
- II. Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva, por proposição do Conselho de Administração, conforme previsto no art. 6º, inciso IV, alínea "d", da Lei Estadual nº 6.043/2011, do Estado do Rio de Janeiro;
- III. Deliberar sobre qualquer outra matéria que esteja fora da competência exclusiva do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- IV - Fazer a aprovação de contas;
- V – Será de ¾ (três quartos) dos habilitados a votarem, o quórum necessário para alterar o Estatuto Social.

## DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33º. A Diretoria Executiva é o órgão de direção do INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE e será composta por 4 (quatro) membros eleitos, dentre os associados, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas 01(uma) única recondução, e terá a seguinte composição:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Tesoureiro
- IV. Secretário Geral

PROTOCOLO  
Nº 1344  
Lº 4A Fls.  
Data 01/02/2024

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria Executiva poderão receber remuneração, a critério e por deliberação do Conselho de Administração, em valores a serem fixados dentro dos parâmetros do mercado.

Parágrafo 2º. A Diretoria Executiva poderá contratar, se necessário, um profissional de mercado para atuar como gestor executivo do Instituto, para elaboração e execução de projetos a serem desenvolvidos pelo Instituto, respeitada a legislação em vigor e com salários compatíveis com a função, "ad referendum" do Conselho de Administração.

## ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34º. São atribuições da Diretoria Executiva do INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE:

- I. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, respeitadas as devidas competências específicas;
- II. Regulamentar as ordens normativas do Conselho de Administração e emitir ordens executivas, para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- III. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- IV. Cumprir e fazer cumprir todos os requisitos estabelecidos nos Contratos de Gestão que vierem a ser firmados com os órgãos públicos;
- V. Elaborar e submeter anualmente à apreciação e deliberação do Conselho de Administração a respectiva prestação de contas do exercício, acompanhada de relatório específico, balanço anual e parecer contábil;
- VI. Reunir-se com instituições públicas e/ou privadas para mútua colaboração em atividades que integrem o objetivo social da Entidade, promovendo, para tanto, a celebração de convênios e/ou contratos, atentando para a obtenção de auxílios que venham a favorecer o desenvolvimento das atividades da Instituição;
- VII. Submeter à homologação do Conselho de Administração a admissão e exclusão de Associados;

[www.cda.itda.org.br](http://www.cda.itda.org.br)

Rua 6 – Chácaras São Miguel – Caluge – Código De Loteamento 1039 – Quadra 00007 – Lote 0132 – Itaboraí - RJ

Av. Presidente Vargas 590, Sala 1302 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21)2283-3094





# Instituto Técnico Desportivo Atitude

CLUBE DESPORTIVO ATITUDE

CNPJ: 28.557.412/0001-46

RCPJ-RJ 29/01/2024-55

EEMN57741TKJ

fl.: 8/12



Andréa  
Tabela S. A. Atitude  
Mnt: 94/14544

- VIII. Contratar e demitir empregados;
- IX. Contratar, sempre que julgada necessária, a realização de serviços técnicos e especializados de terceiros, bem como administrativos, para consecução dos objetivos da Instituição;
- X. Atender às solicitações dos órgãos de controle e de fiscalização externa, no que concerne à documentação fiscal, financeira e patrimonial do Instituto;
- XI. Praticar todos os demais atos necessários à gestão administrativa e financeira do Instituto, referendados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Cada Diretor responderá individualmente pelos atos praticados.

## DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35º. Compete ao **Presidente** do INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE, dirigente executivo máximo do INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE:

- I. Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente; o presente Estatuto Social, e as deliberações do Conselho de Administração e, quando for o caso, da Assembleia Geral;
- III. Articular a integração das ações político-administrativas do Conselho de Administração;
- IV. Solicitar ao Conselho de Administração a realização de reunião extraordinária, quando julgada necessária e relevante,
- V. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, assim como dos Associados em Assembleias Gerais, quando entender cabíveis;
- VI. Assinar Contratos de Gestão aprovados pelo Conselho de Administração e respectivos atos de execução;
- VII. Celebrar convênios e assinar os demais contratos e documentos em geral, firmados pelo Instituto;
- VIII. Autorizar despesas e ordenar pagamentos;
- IX. Assinar recibos e dar quitação de pagamentos e encargos;
- X. Abrir e encerrar contas em instituições financeiras, privadas, BB, CEF;
- XI. Movimentar contas abertas pelo Instituto em estabelecimentos bancários, de crédito e afins;
- XII. Admitir e dispensar empregados e sobre eles exercer o poder hierárquico;
- XIII. Propor ao Conselho de Administração a mudança da localização da sede social, bem como a criação de filiais necessárias ao desempenho das atividades do Instituto;
- XIV. Praticar, enfim, todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais.

§ 1º O Presidente deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, sempre que convocado para tal, sem direito a voto.

§ 2º Caso os diretores do Instituto venham a participar de mais de uma entidade regida pela Lei Estadual nº 6.043 de 2011, somente receberão remuneração por uma delas, e desde que aprovada tal remuneração pelo Conselho de Administração;

Art. 36º. Compete ao **Vice-Presidente**:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas, afastamentos, licenças e impedimentos, assumindo todas as atribuições de sua competência, bem como praticar todos atos por ele delegados;
- II. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância do cargo, até a nomeação do substituto definitivo;
- III. Auxiliar e assessorar o Presidente em suas funções;
- IV. Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente e/ou pelo Conselho de Administração.

Art. 37º. Compete ao **Tesoureiro**:

- I. Assessorar o Presidente em suas funções, auxiliando no que couber para o melhor desempenho das

[www.cda.itda.org.br](http://www.cda.itda.org.br)

Rua 6 - Chácara São Miguel - Caluge - Código De Loteamento 1039 - Quadra 00007 - Lote 0132 - Itaboraí - RJ

Av. Presidente Vargas 590, Sala 1302 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21)2283-3094

PROTÓCOLO  
Nº 13444  
Lº 4A  
Fls. 8  
Data 01/02/2024

8  
*[Handwritten signature]*





# Instituto Técnico Desportivo Atitude

CLUBE DESPORTIVO ATITUDE

CNPJ: 28.557.412/0001-46

RCPJ-RJ 29/01/2024-55  
EEMN57741TKJ  
fl.: 9/12



Atividade Substituta  
Mat.: 94/14610

- atribuições inerentes ao cumprimento dos objetivos do Instituto, substituindo-o, quando necessário, nas suas ausências e impedimentos, concomitantemente com as ausências e impedimentos do Vice-Presidente;
- II. Coordenar a execução das atividades administrativas do INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE com vistas à sua melhor operacionalização, inclusive as relacionadas a gestão de recursos humanos;
  - IV. Coordenar as atividades inerentes à secretaria da Diretoria Executiva;
  - V. Elaborar Relatório de Execução de Contratos de Gestão firmados pelo Instituto;
  - VI. Providenciar a publicação, anualmente, dos resumos dos Balanços e Relatórios Financeiros elaborados, juntamente com os Relatórios de Execução, de Contratos de Gestão firmados;
  - VII. Gerenciar o fluxo e planejamento financeiro, e todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento das normas contábeis, trabalhistas e fiscais;
  - VIII. Apresentar anualmente as contas e balanços para aprovação do Conselho de Administração;
  - IX. Controlar o patrimônio e suprimentos; definir a política de compras; supervisionar o controle físico do patrimônio e definir critérios de armazenamento;
  - X. Reavaliar o planejamento e executar o controle de pessoal;
  - XI. Cumprir o Estatuto Social;
  - XII. Executar todas as demais tarefas afetas à área administrativa e financeira, que lhe forem determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração.

Art. 38º - Compete ao **Secretário Geral**:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- c) Manter organizada a Secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

PROCOLO  
Nº 1344  
Lº 41  
Fls.  
Data 01/02/2024

Art. 39º. A contratação de obrigações pelo Instituto, bem como a assinatura de todos os expedientes financeiros, será sempre realizada pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro: Em caso de impedimento do Presidente, o mesmo Outorgará Procuração específica ao Tesoureiro(a) para movimentação bancária, com os mesmos poderes conferidos ao Presidente.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Atletas tem como objetivo participar das tomadas de decisões nos colegiados de direção do INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE, incumbidos diretamente de assuntos esportivo. Os membros do Conselho devem ter diálogo com a Diretoria Executiva do INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE, a fim de levantar questões, desenvolver projetos e fomentar discussões, sempre em prol dos atletas do movimento olímpico e paraolímpico, conforme Regulamento Geral e Regimento Interno da Diretoria. O Conselho de atletas terá um mandato de 04 (quatro) anos sendo permitida uma única reeleição, e será composto por 04 (quatro) membros.

## DO CONSELHO FISCAL

40º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** - A posse do Conselho Fiscal dar-se-á na primeira reunião do mandato.

**Parágrafo Segundo** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os membros titulares, no início de cada mandato.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação de seu Presidente, pelo menos, duas vezes ao ano, para a análise das contas do exercício em andamento, expedindo o devido relatório semestral sobre a

[www.cda.itda.org.br](http://www.cda.itda.org.br)

Rua 6 – Chácara São Miguel – Caluge – Código De Loteamento 1039 – Quadra 00007 – Lote 0132 – Itaboraí - RJ

Av. Presidente Vargas 590, Sala 1302 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21)2283-3094

9





# Instituto Técnico Desportivo Atitude

CLUBE DESPORTIVO ATITUDE

CNPJ: 28.557.412/0001-46

RCPJ-RJ 29/01/2024-55

EEMN57741TKJ

fl.: 10/12



movimentação financeira e as contas auditadas, ou a qualquer tempo, por solicitação de qualquer dos membros do próprio Conselho Fiscal ou do Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Quarto** - Ao início de cada ano, o Conselho Fiscal analisará o balanço geral e a movimentação financeira do ano anterior, expedindo parecer.

**Artº 41º** - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração, ajuda de custo, verba de representação ou qualquer outro tipo de auxílio pecuniário pelo desempenho das funções.

**Art 42º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar e emitir parecer, semestralmente, sobre as contas, os livros, os extratos bancários, os documentos, os balancetes e os balanços da entidade;
- II - Opinar e dar pareceres sobre balanços, relatórios financeiro e contábil, operações patrimoniais, encaminhando-os ao Conselho de Administração;
- III - requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a assembleia Geral.

## DAS ELEIÇÕES

**Art. 43º.** - A eleição dos membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva seguirão os seguintes preceitos:

- I - Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;
  - II - Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
  - III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, em mídia digital ou impressa por três vezes;
  - IV - Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude; assegurada a votação não presencial;
  - V - Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.
  - VI - Constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva;
  - VII - processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal;
- § 1º Na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor;

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 44º.** A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 45º.** O Exercício fiscal encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE, em conformidade com as disposições

PROCOLO  
Nº 13444  
Lº 4A  
Data 01/02/2024

[www.cda.itda.org.br](http://www.cda.itda.org.br)

Rua 6 - Chácara São Miguel - Caluge - Código De Loteamento 1039 - Quadra 00007 - Lote 0132 - Itaboraí - RJ  
Av. Presidente Vargas 590, Sala 1302 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21)2283-3094





# Instituto Técnico Desportivo Atitude

CLUBE DESPORTIVO ATITUDE

CNPJ: 28.557.412/0001-46



Andréa Veras Valença  
Tabelião Substituta  
Mat.: 04/14610

legais vigentes.

Art. 46º. O INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE fará publicar na imprensa local, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura de Contratos de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução dos respectivos Contratos, assim como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 47º. O INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE tem prazo de duração ilimitado e indeterminado, podendo ser extinto a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, mediante a aprovação feita pela maioria dos seus Conselheiros, na proporção de dois terços de seus integrantes, em reunião especificamente convocada para tal finalidade, "AD REFERENDUM DA ASSEMBLEIA GERAL".

Art. 48º. Em caso de extinção/Dissolução do Instituto, seus bens restantes, legados ou doações, assim como eventuais excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão destinados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação ou ao Patrimônio do Município do Rio de Janeiro na proporção dos recursos e bens por este alocados, sendo necessário o quórum de ¾ (três quartos) dos habilitados a votarem.

Art. 49º. O presente Estatuto poderá ser modificado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, por deliberação do Conselho de Administração em reunião convocada especificamente para tal finalidade, com no mínimo de presença de ¾ (três quartos) dos votantes, bem como a aprovação com o mínimo de ¾ (três quartos) dos habilitados a votarem, "AD REFERENDUM DA ASSEMBLEIA GERAL".

Art. 50º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, em reunião convocada para tal finalidade, dentre outras.

Rio de Janeiro, 05 de Janeiro de 2024

Flavio Pereira Serra  
Presidente da Assembleia  
CIC/MF 787.051.187-00  
RG 063.692/O-2



Carlos Daniel Goyen Antunez  
Secretário da Assembleia  
CIC/MF 907.694.737-68  
RG 07639532-6

15º - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ourador, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br  
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:  
CARLOS DANIEL GOYEN ANTUNEZ

Cartório  
Rio de Janeiro, 05 de Janeiro de 2024

CLAUDIO JOSÉ DE BRITTO - EMPREENDEDOR - Mat.: 04-1280  
Emissão: R\$ 7,50 - Total: R\$ 13,19  
Salário: EE-913431-RUU

15º OFÍCIO DE NOTAS  
Claudio José de Britto  
Empreendedor Autorizado  
Mat.: 04-1280

Consulte em <http://www4.trj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultas>

PROTOCOLG  
Nº 13444  
Lº 4ª  
Data 01/02/2024

[www.cda.itda.org.br](http://www.cda.itda.org.br)

Rua 6 - Chácara São Miguel - Caluge - Código De Loteamento 1039 - Quadra 00007 - Lote 0132 - Itaboraí - RJ

Av. Presidente Vargas 590, Sala 1302 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21)2283-3094



Andréa Veras Valença  
Tabelião Substituto  
Mat.: 94/14610

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular  
Av. Níla Pecanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021  
Rua Saraí Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:  
FLYRIO PEREIRA SERRA.....

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 2024. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade

Conf. Por Panel das Serras - 94/8992  
E. n.º 1202401091110145 - T. J. Fund. - 29/01/2024

Selo: EEMN57741TKJ 088559

consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo> ou pelo QRCode

10º SERVIÇO NOTARIAL  
Denise dos Santos  
Tabelião Substituto  
Mat. 94/8992

Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
CNS-Matr. 093245-250348  
1202401091110145 29/01/2024  
Emol: 399,22 Tributo: 157,09 Reemb: 10,57 Reemb.: 6,21  
Selo: EEMN57741 TKJ  
Consulte em [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo)  
Verifique autenticidade em [rcpjrj.com.br](http://rcpjrj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes  
Oficial



OFÍCIO DE JUSTIÇA  
ITABORAÍ

Tabellião e Oficial de Registro: Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião 088971AA567097  
Praça Marechal Floriano Peixoto, 41 - Centro - Itaboraí - RJ  
Telefone: (21) 2639-1298/2639-1284

Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº13444 no livro 4A em 01/02/2024, sob Registro Nº. 9058, Livro A137, Folha 185 às folhas 185 em 04/03/24.

Selo Eletrônico de Fiscalização:  
EEFI 23908 YAZ

<https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consulta>  
Consulte a validade do Selo em:

Custas Emol+ FETJ + FUNDPERJ + FUMPERJ + FUNARPEN + PMCMV + SELO FISCALIZAÇÃO. Total: R\$440,39.

Andréa Veras Valença  
Tabelião Substituto  
Mat.: 94/14610

PROTECOLO  
Nº 13444  
Lº 4A Fls. \_\_\_\_\_  
Data 01 / 02 / 2024